

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Responsável pela Demanda: Paulino Sérgio Travasso

E-mail: sec.turismo@araquari.sc.gov.br

Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (x) ALTO

1. OBJETO

Contratação de show artístico da cantora **MEGUIE BALLA**, a ser apresentada durante a Festa do Caranguejo, que ocorrerá no período de 06 a 08 de fevereiro de 2026. A apresentação artística está prevista para o dia 08/02/2026, no horário das 10h às 12h30min, na Rua Coberta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da **8ª Festa do Caranguejo**, programada para ocorrer entre os dias **06 e 08 de fevereiro de 2026**, integra o calendário oficial de eventos do Município de Araquari, conforme previsto na **Lei Municipal nº 3.478/2019** e regulamentado pelo **Decreto nº 17/2025**, constituindo-se em um dos mais relevantes eventos culturais, turísticos e gastronômicos do município. A organização do evento é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer**, que atua na promoção das festividades municipais com o objetivo de fortalecer a identidade cultural local, valorizar as atividades tradicionais, especialmente a extração do caranguejo, bem como fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

Trata-se de um evento de grande porte, que nas edições anteriores registrou um fluxo aproximado de **5.000 visitantes**, reunindo moradores e turistas em um espaço público estruturado para a oferta de gastronomia típica, com destaque para os pratos à base de caranguejo, além de frutos do mar, lanches variados e bebidas. Essa diversidade gastronômica constitui um dos principais atrativos da festa e elemento essencial de sua identidade, sendo operacionalizada por meio da exploração comercial de estandes, atividade que, por suas características e limitações legais e operacionais, não pode ser executada diretamente pela Administração Pública, demandando a participação de terceiros devidamente autorizados.



Paralelamente à programação gastronômica, a Festa do Caranguejo se caracteriza por uma **programação cultural ampla e diversificada**, composta por apresentações artísticas e culturais locais e por **shows musicais de diferentes estilos**, como sertanejo, samba, pagode e pop rock, os quais desempenham papel fundamental na atratividade do evento, na permanência do público no local e no fortalecimento do caráter festivo e turístico da celebração. A programação musical distribuída ao longo dos três dias do evento foi planejada de forma a contemplar diferentes públicos e faixas etárias, garantindo dinamismo, diversidade cultural e constante fluxo de visitantes.

A programação contará com **08 (oito) apresentações artísticas** distribuídas ao longo dos três dias do evento, contemplando diferentes estilos musicais e públicos, conforme cronograma a seguir:

- No dia **06**, a apresentação ocorrerá às **00h00**, com a artista **Kamila Ferraz**.
- No dia **07**, a programação contará com quatro apresentações, iniciando-se às **14h30** com **Jackson Fernandes**, seguida às **17h00** pela banda **Combinação Perfeita**, às **21h00** com **Fabi Ferreira**, e encerrando-se às **00h00** com o grupo **GDG**.
- No dia **08**, último dia do evento, as apresentações iniciam-se às **10h00** com **Megui Balla**, seguem às **13h00** com **Beira Samba**, e integram a programação vespertina, às **16h00**, a apresentação do cantor **Alysson Rocha**, compondo o encerramento musical da festa.

Cada apresentação será objeto de processo específico de inexigibilidade de licitação, respeitando as particularidades de cada contratação, o estilo musical e a expertise artística das bandas envolvidas.

Nesse contexto, a contratação da cantora **Megui Balla**, revela-se necessária e adequada para o atendimento dos objetivos da 8ª Festa do Caranguejo. A artista possui ampla experiência no cenário musical regional, com repertório diversificado que transita pela MPB, música brasileira dançante, estilos tradicionais e internacionais, compatível com o perfil do público presente no período matutino do evento, contribuindo para a ambientação cultural, a animação do espaço e a recepção dos visitantes desde as primeiras horas do último dia da festa.

A presença de **Megui Balla** na programação fortalece o caráter cultural e festivo do evento, estimula a permanência do público no local desde o início das atividades do dia 08/02/2026 e favorece o consumo nos estandes gastronômicos, potencializando os impactos positivos da festividade na economia local. Ademais, a contratação da artista reafirma o compromisso do Município com a valorização da cultura, da música e de profissionais com reconhecida trajetória, promovendo o acesso democrático às manifestações culturais em



espaço público.

Ressalta-se que a artista **Meguie Balla** possui exclusividade na representação de seus serviços artísticos, razão pela qual a contratação é realizada por meio de **processo de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição. O presente processo limita-se exclusivamente à contratação da referida artista, não se confundindo com as demais contratações artísticas que compõem a programação da 8ª Festa do Caranguejo.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação da cantora **Meguie Balla**, por se tratar de medida indispensável à adequada execução da programação cultural da 8ª Festa do Caranguejo, contribuindo diretamente para o êxito do evento, para o fortalecimento do turismo, da cultura e da economia local, bem como para o atendimento do interesse público que fundamenta a realização das festividades municipais de Araquari.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Apresentação da cantora Meguie Balla durante a Festa do Caranguejo no dia 08/02/2026, com duração de 2h30min.	SERVIÇO	CONSUMO	NÃO SE APLICA	UN.	01

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) Não

Conforme previsto no artigo 66, inciso III, e §1º inciso III do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:

III - contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 03/2024 alterando o parágrafo 1º do Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 4º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

II - Quando pela natureza do objeto a necessidade de obrigações futuras do contratado são dispensáveis.

III - Contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no



documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP, análise de risco e TR em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

A decisão por não elaborar a Análise de Riscos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) para a presente contratação se fundamenta em dispositivos legais que permitem a dispensa desses documentos, considerando a natureza e simplicidade do objeto a ser contratado.

No caso em questão, trata-se da contratação de apresentação artística da cantora Meguie Balla para compor a programação oficial da 8ª Festa do Caranguejo. O objeto é específico e previamente definido, consistindo em show musical com duração determinada de 02 horas e meia de apresentação, sem previsão de obrigações futuras de manutenção do serviço ou fornecimento contínuo. A prestação do serviço é realizada de forma direta e imediata durante o evento, apresentando baixa complexidade técnica e não demandando requisitos operacionais adicionais além da própria execução artística.

A simplicidade do objeto e a natureza pontual do evento justificam a dispensa da elaboração de ETP, TR e AR, tendo em vista que tais instrumentos, neste caso, não agregariam benefícios significativos ao processo, representando apenas aumento de burocracia e esforços administrativos desproporcionais ao valor e à dimensão da contratação. Ademais, a contratação é comum em ações culturais e de lazer promovidas pela Administração Pública, especialmente quando se trata de atração artística previamente estabelecida, com escopo e condições já amplamente padronizados em mercado e de fácil



definição pela unidade demandante.

Adicionalmente, a ausência de Termo de Referência está amparada no Decreto 03/2024, que altera o §2º do Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023, dispensando a elaboração desse documento em contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder justificar tal dispensa. O objeto da contratação é de natureza comum e com valor que não excede R\$ 13.098,41, enquadrando-se nos limites estabelecidos no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Em contratações de menor valor, a elaboração de documentos técnicos extensivos pode representar uma burocracia desnecessária, retardando processos que poderiam ser executados de forma célere e eficaz. O inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 também corrobora a possibilidade de dispensa da apresentação do ETP, da análise de risco e do TR em contratações diretas. Embora esses documentos sejam parte do planejamento padrão, o legislador reconheceu que, em casos de menor complexidade técnica e valor reduzido, a sua exigência pode ser flexibilizada.

Portanto, considerando a simplicidade e a especificidade do objeto, bem como o baixo valor da contratação, é justificável a não elaboração da Análise de Riscos, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para esta contratação, conforme previsto na legislação municipal e federal aplicável.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(x) SIM () NÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000012/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/10/2025;
- III) Id do item no PCA: 31;
- IV) Classe/Grupo: Contratação shows;
- V) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- VI) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/12>

7. ESTIMATIVA DO VALOR



O cantor apresentou em sua proposta o valor conforme segue abaixo:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
1	Apresentação da cantora Meguie Balla durante a Festa do Caranguejo no dia 08/02/2026, com duração de 2h30min.	UN	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

A análise detalhada da situação do preço de mercado encontra-se no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

8. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO

- **Data:** após a assinatura do contrato e envio de empenho e ordem de compra, o cantor deverá se apresentar no dia 08 de fevereiro de 2026 (domingo).
- **Local:** o local de realização do Show será na Rua Coberta – Centro de Araquari.
- **Horário:** o horário de início do show deverá ocorrer às 10h e término previsto para as 12:30h.
- A equipe técnica do cantor deverá apresentar-se no local indicado com no mínimo 01 hora de antecedência para os testes/passagens de som, iluminação e demais providências com a fiscalização do contrato.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2050 – Apoio as Atividades da Secretaria de Turismo e Lazer

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento: 3390

Dotação: 368

10. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM (x) NÃO



11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Andryoli Vigolo – Diretor de Turismo.

12. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação direta fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei nº 14.133/2021, Art. 53, §5º: “Os pareceres jurídicos em processos de contratação direta serão facultativos nos casos de simplicidade do objeto ou de modo de fornecimento, devendo essa dispensa ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente.”

Decreto Municipal nº 306/2023, Arts. 135 e 136: Prevê a dispensa de parecer jurídico em situações específicas, conforme a simplicidade e a natureza do objeto da contratação.

A Secretaria de Turismo e Lazer opta pela dispensa do parecer jurídico com base na simplicidade do objeto da contratação, histórico positivo de eventos anteriores, responsabilidade assumida pela secretaria, e a necessidade de celeridade administrativa. A decisão está amparada legalmente e visa garantir a realização eficiente e bem-sucedida do evento, atendendo aos interesses da comunidade e promovendo a inclusão social e cultural.

PAULINO SÉRGIO TRAVASSO

Secretário Municipal de Turismo e Lazer





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr6889623c7ec>

